



CONTRATO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Solange Back, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa Maqpesa Indústria de Máquinas Pesadas LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rodovia BR472, KM 07, Guia Lopes, nº 1200, Lote Cascata Santo Cristo, cep 98.783-860, na cidade de Santa Rosa – RS, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.857.957/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição de (01) um conjunto de britagem móvel (novo) contendo um reboque, alimentador semi - automático, britador de mandíbula e correia transportadora, para auxiliar na manutenção das vias públicas, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 059/2023 - Pregão Presencial nº 059/2023**, e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a aquisição de (01) um conjunto de britagem móvel (novo) contendo um reboque, alimentador semi - automático, britador de mandíbula e correia transportadora, para auxiliar na manutenção das vias públicas. Especificações completa constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital.

1.2 O prazo de garantia mecânica do equipamento deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de horas trabalhadas, a partir da Entrega Técnica ao município.

1.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

Item	Unid.	Características Mínimas do Britador	Marca/Modelo	Quant.	Valor Máximo	
					Unitário	Total
01	UN	Conjunto móvel de britagem instalado sobre um reboque metálico, com chassi de viga U reforçada com comprimento mínimo de 600 mm ser rebocado por cambão, tendo dois eixos, sendo um dianteiro com rodado e pneus simples e outro traseiro com rodado e pneus duplos. Possuir alimentador semiautomático, com mesa vibratória horizontal de no mínimo 2000 mm x 600 mm, com apoio sobre mola e chassi, equipado com grelha para retiradas dos minerais finos, acionado por embreagem eletromagnética. Britador de mandíbulas de no mínimo 620mm x 400mm, com regulagem na abertura de saída das pedras britadas através de cunha horizontal e vertical acionado por dois parafusos na vertical, com motor de acionamento a diesel com potência de no mínimo de 98 hp, painel de comando, bateria, toldo, proteção de volantes e correias reservatório de diesel. Conter correia transportadora, com comprimento de no mínimo de 6 metros, com estrutura em viga U, apoiado sob roletes, largura de no mínimo de 20" (polegadas), reservatório de diesel de no mínimo 80 litros, com bateria, escapamento, guarda corpo, proteções gradeados para volantes e correias GARANTIA: 1 ano para o britador e demais equipamentos, conforme fabricante.	MAQPESA BRTM6240 2024	01	R\$ 865.000,00	R\$ 865.000,00
TOTAL						R\$ 865.000,00

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 865.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

12.001.1.026.4.4.90.1.500.000/71

12.001.1.026.4.4.90.1.755.000/71

12.001.1.026.4.4.90.2.500.000/71

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – após o envio da AF a objeto licitado será entregue e instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto em



casos devidamente justificados, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Município de Anitápolis.

I. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato, Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;

a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;

b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objetos(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Jr., 260 – Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

V. A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega Técnica do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao município.

VI. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega e recebimento definitivo e aceite do objeto da presente licitação, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

a) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



b) Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme disposto no Decreto Municipal 40/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

VII. A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A entrega do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o prazo de 120 dias a contar após a assinatura do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela Autoridade Competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1 O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) bem (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Garantia total do britador pelo período de 12 (doze) meses sem limite de quilômetros, a contar de efetivo recebimento pelo Contratante.

11.1.2 As manutenções periódicas e preventivas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade do município.

11.1.3 Assistência técnica e de manutenção: o caminhão deve ter pelo menos uma concessionária autorizada no Estado de Santa Catarina para assistência técnica. A comprovação deverá ser feita através de documento assinado pelo proponente, onde conste a relação da(s) concessionária(s) autorizada(s) com endereço completo, telefone, e-mail, etc.

11.1.4 No período de garantia, os serviços de assistência Técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial e deverá ser realizado no território do Município, em local indicado por este.

11.1.5 Se a contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 05 (cinco) dias úteis (máximo) condicionada á aceitação do Contratante.

11.1.6 A contratada deverá prestar assistência técnica e demais assessoramentos necessários ao recebimento uso e manutenção da máquina. Deverá garantir o fornecimento de peças sobressalentes e componentes da máquina e componentes (originais ou genuínos), durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do veículo ou equipamento.

11.1.7 E vedada a elaboração de manual exclusivo para os equipamentos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo.

11.2 - EXECUÇÃO DA GARANTIA

11.2.1 Considerando que o Britador será adquirido pelo Município de Anitápolis no Estado de Santa Catarina, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis em pelo menos uma em um raio de 100km, para a execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela



Fabricante/Montadora, e deverá ser realizado no território do município, em local indicado por este.

11.2.2 Durante o período de garantia do britador, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do britador não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

11.2.3 Durante o período de garantia do britador de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar de efetivo recebimento do britador pelo contratante, a contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva do britador que apresentarem defeitos e deverá ser realizado do Município de Anitápolis, em local indicado por este, arcando com as despesas de reposição e com mão de obra necessária.

11.2.4 A contratada disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento da garantia.

11.2.5 É vedado a contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/ Montadora ou em outro instrumento de fábrica, cuja participação cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

11.2.6 O prazo de garantia é de 12 (doze) meses a contar da entrega. Os consertos que se fizerem necessário durante o período de garantia serão prestados no território do Município de Anitápolis/SC, no local que estiver instalado o equipamento. As despesas com deslocamento, peças, mão de obra, alimentação, hospedagem, líquidos, fluidos, graxas, óleos, correm por conta do licitante vencedor.

As substituições de líquidos óleos, graxas e fluidos decorrentes do uso normal em face da operação serão suportadas pelo Município de Anitápolis/SC. Os consertos deverão ser realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do comunicado a empresa licitante, podendo ser prorrogado a critério do Município, caso comprovada que a complexidade do conserto demande maior tempo. Caso se faça necessário o deslocamento do equipamento até a sede da licitante vencedora.

11.3 ENTREGA

11.3.1 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar o equipamento com garantia de 12 (doze) meses, no preço, prazo de entrega e instalação de no máximo 90 (noventa) dias.

11.3.2 O britador deverá ser entregue no Município de Anitápolis no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

11.3.3 Na entrega técnica, o fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu equipamento oferece a suas funcionalidades, instruções fundamentais, instruções sobre a importância da



manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre garantia do equipamento.

11.3.4 A garantia dos produtos a serem entregues não será inferior àquela contida no descritivo do Item e deverá estar de igual àquela apresentada e aceita na proposta.

11.3.5 Deverá ser fornecido pela contratada os aspectos dos equipamentos ofertados, em língua portuguesa, constando todas as informações técnicas necessárias à análise da proposta.

11.3.6 Deverá acompanhar o equipamento no momento da entrega, o manual de operação com segurança e de manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para operação e manutenção preventiva aos servidores sem ônus adicional, para o equipamento e os implementos.

11.3.7 Por ocasião da entrega ao Município caberá ao licitante vencedor efetuar gratuitamente a entrega técnica, que consiste na orientação e treinamento de operações e funcionamento de todos os itens do equipamento e medidas de conservação do bem.

11.3.8 A vencedora deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da entrega, tais como: transporte, deslocamento, embalagem, seguro, encargos e incidências, direitos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam o fornecimento do objeto da presente Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 É responsabilidade da contratada:

- a) A entrega do bem licitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Autorização de Fornecimento;
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência Anexo VIII do Edital nº 059/2023;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Manter preposto ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- f) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- g) Transportar o objeto em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- h) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, desde a sua produção até sua efetiva entrega no município de Anitápolis, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.



- i) A Contratada obriga-se a prestar a Garantia do objeto dentro do prazo não inferior a 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo ao Município de Anitápolis, emissão da Nota Fiscal e aceite do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 16 de fevereiro de 2024.

RICARDO
MOUSQUER
:060328658
51

Assinado de forma
digital por RICARDO
MOUSQUER:060328
65851
Dados: 2024.02.16
10:23:29 -03'00'

Município de Anitápolis
Contratante

MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
PESADAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.